

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, doravante denominada CMNL, inscrita no CNPJ sob o nº 20.218.574/0001-48, com sede na Praça Bernardino de Lima, nº 229, Bairro Centro, em Nova Lima - MG, por intermédio de PREGOEIRO(A) e equipe de apoio designados pela Portaria nº 162, de 1º de abril de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com a autorização constante nos autos do Processo Nº 41/2014 e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

A sessão pública de abertura deste Pregão Presencial terá início na data, no horário e no endereço abaixo discriminados:

- **DATA: 16/07/2014 (dezesesseis de julho de dois mil e quatorze).**
- **HORÁRIO: A partir das 14:00 (quatorze) horas.**
- **ENDEREÇO: Praça Bernardino de Lima, nº 229, Bairro Centro, Nova Lima - MG.**

### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - Esta licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo (açúcar, café, chá, água mineral e guardanapos de papel)**, conforme as condições e especificações constantes deste edital e de seus anexos.

**1.2** - A descrição dos lotes relativos a esta licitação é aquela constante do termo de referência (**ANEXO IV** deste edital).

**1.3** - As licitantes poderão concorrer para os lotes que lhes forem convenientes.

### **2 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

- a)- **ANEXO I** - Modelo de declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;
- b)- **ANEXO II** - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;
- c)- **ANEXO III** - Modelo de declaração de que não emprega menor;
- d)- **ANEXO IV** - Termo de referência;
- e)- **ANEXO V** - Modelo para apresentação da proposta comercial;

f)- **ANEXO VI** - Minuta de ata de registro de preços.

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1 - Somente poderão participar da presente licitação** as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas abaixo e aos requisitos da legislação específica.

**3.1.1** - As interessadas deverão atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e de seus anexos.

**3.1.2 - Não poderão participar desta licitação** as empresas que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

**a)**- em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)**- que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**c)**- que tenham sido punidas com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMNL ou com a Prefeitura Municipal de Nova Lima, durante o prazo da sanção aplicada;

**d)**- em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

**3.1.3** - A observância das vedações do subitem 3.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**3.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:**

**a)**- a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;

**b)**- que o prazo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

**c)**- a aceitação de todas as condições estabelecidas na minuta de ata de registro de preços apresentada no **ANEXO VI** deste edital.

### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que **somente o representante que se credenciar perante o(a) PREGOEIRO(A) poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.**

**4.2** - Para fins de confirmação da representação e de **credenciamento** perante o(a) PREGOEIRO(A), o representante da licitante deverá identificar-se e, cumulativamente:

a)- entregar cópia de sua **carteira de identidade** ou documento equivalente, bem como de **qualquer outro documento que indique o número de seu CPF**, caso a identidade não contenha tal número;

b)- entregar um dos seguintes documentos, conforme cada caso:

- **b.1)-** cópia do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da mesma, no caso de o representante ser **sócio proprietário, dirigente ou assemblado da licitante**;

- **b.2)-** **procuração lavrada em cartório**, hipótese em que não haverá necessidade de estar acompanhada de qualquer outro documento referente à constituição e organização da licitante;

- **b.3)-** **procuração outorgada por instrumento particular ou carta de credenciamento**, acompanhada necessariamente de cópia do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos que o signatário da procuração ou da carta de credenciamento detém poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

**4.3 -** Apenas **uma pessoa** poderá ser credenciada para representar **cada licitante**, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.

**4.4 -** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) PREGOEIRO(A) ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão de abertura dos envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) e **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) relativos a este Pregão Presencial. Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.5 -** Somente as pessoas referidas no subitem 4.1 deste edital poderão ainda, em nome das licitantes que representam, assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.

**4.6 -** A entrega do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente da licitante visando comprovar a qualidade de representante da mesma, nos termos previstos nos subitens 4.1 e 4.2 deste edital, **NÃO** dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), sob pena de **INABILITAÇÃO** da licitante na fase pertinente.

## **5 - DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

**5.1 -** A licitante deverá entregar ao(à) PREGOEIRO(A) a **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme modelo constante do **ANEXO I** deste ato convocatório.

**5.1.1 -** A declaração referida no subitem 5.1 supra deverá ser entregue pela licitante **quando do credenciamento de seu representante**, sob pena de ser declarada **NÃO PARTICIPANTE** do certame, observado o disposto no subitem 7.1.2 deste edital.

**5.2 -** A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal

nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá entregar ao(à) PREGOEIRO(A) a **declaração informando a sua condição de ME ou EPP**, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste edital.

**5.2.1** - A declaração a que se refere o subitem 5.2 deste edital deverá ser entregue pela licitante **quando do credenciamento de seu representante**, se for o caso, **ou dentro do envelope A (PROPOSTA COMERCIAL)**, sob pena de **PERDA DO DIREITO** aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## **6 - DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE A) E DOS CRITÉRIOS DE SUA ACEITAÇÃO**

**6.1** - A proposta comercial da licitante deverá ser entregue dentro do envelope A, o qual deverá estar lacrado e conter o **nome da empresa**, a palavra **“proposta”** e o **número deste Pregão**.

**6.2** - A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do **ANEXO V** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a)- indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;
- b)- apresentar preço unitário e preço total para a íntegra de cada lote que cotar;
- c)- conter oferta firme e precisa para cada lote que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- d)- cotar os preços em moeda corrente;
- e)- indicar igual marca para a íntegra de cada lote que cotar;
- f)- indicar o prazo de validade da proposta, quando este for superior ao mínimo de 60 (sessenta) dias;
- g)- ser assinada por representante legal da licitante;
- h)- não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**6.2.1** - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

**6.2.2** - Os preços ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta comercial.

**6.2.3** - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMNL, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

**6.2.4** - Os cálculos integrantes da proposta comercial serão devidamente conferidos e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela CMNL na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

**6.2.5** - Havendo divergência entre preços unitários e preços totais, prevalecerão os preços unitários. Havendo divergência entre preços numéricos e preços por extenso, prevalecerão os preços por extenso.

**6.3** - Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes deste edital e de seus anexos.

**6.4** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado pela licitante em sua proposta comercial, durante a sessão pública ou ainda, a critério do(a) PREGOEIRO(A), em resposta a diligência a ser feita por este(a).

**6.5** - Poderá ser **DESCCLASSIFICADA**, ainda, a proposta que cotar preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

**6.6** - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

## **7 - DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**7.1** - Na data, no horário e no endereço discriminados no preâmbulo deste edital serão colhidas em **lista de presença** as assinaturas das pessoas que comparecerem à sessão pública e verificado pelo(a) PREGOEIRO(A) o **credenciamento** dos representantes legais das licitantes, observadas as disposições contidas no item 4 deste ato convocatório.

**7.1.1** - Quando do credenciamento de seu representante, a licitante deverá entregar ao(à) PREGOEIRO(A) a **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** (ANEXO I deste edital) e, se for o caso, a **declaração de condição de ME ou EPP** (ANEXO II deste edital).

**7.1.2** - A licitante que enviar os envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) e **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), **antecipadamente ou no dia da sessão, sem representante credenciado**, deverá enviar também, em envelope separado, a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO I deste edital), sob pena de ser declarada **NÃO PARTICIPANTE** do certame, observado o disposto no subitem seguinte.

**7.1.2.1** - No caso do subitem 7.1.2 supra, deverá a licitante enviar ainda, dentro do mesmo envelope separado, documento que comprove que o signatário da declaração está autorizado a assinar pela empresa, nos termos do item 4 deste edital.

**7.1.2.2** - A CMNL não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até a data e o horário previstos no preâmbulo deste edital para a sessão pública de abertura do certame.

**7.1.3** - As declarações de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação (ANEXO I deste edital) e, se for o caso, de condição de ME ou EPP (ANEXO II deste edital), poderão, **por opção da licitante**, serem preenchidas por seu representante legal já confirmado e entregues

ao(à) PREGOEIRO(A) ainda na fase de credenciamento da sessão pública de abertura do certame.

**7.2 - Declarado encerrado o credenciamento** a que se refere o subitem 7.1 deste edital, o(a) PREGOEIRO(A) **não aceitará novas licitantes** e recolherá os envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) e **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

**7.3** - Após a entrega dos envelopes pelas licitantes **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 16.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

**7.4** - A **abertura das propostas comerciais** (envelope **A**) será efetuada logo após a entrega dos envelopes respectivos, quando se verificará a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**7.5** - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no preâmbulo deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) PREGOEIRO(A) em contrário.

**7.6** - O local de realização da sessão pública deste Pregão Presencial poderá ser alterado, mediante afixação de aviso na entrada do plenário indicado no preâmbulo deste edital.

## **8 - DA ETAPA DE LANCES, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1** - Para o julgamento das propostas comerciais, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO**, assim entendido como o **MENOR PREÇO UNITÁRIO OFERTADO PARA CADA LOTE**, apurado conforme tabela constante do **ANEXO V**, desde que atendidas as especificações deste edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

**8.2** - Abertos os envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) de todas as participantes, procederá o(a) PREGOEIRO(A) à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, à desclassificação das propostas em desacordo com o mesmo, à divulgação dos preços cotados pelas licitantes e à consequente **classificação inicial** das propostas válidas para cada lote.

**8.3** - Em caso de **empate**, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a ordem de classificação inicial das propostas idênticas, ficando desde já definido que a licitante sorteada será aquela que ficará em primeiro lugar dentre as que participarem do sorteio.

**8.4** - A seguir, será inicialmente **classificada pelo(a) PREGOEIRO(A), para a etapa de lances**, a proposta de menor preço ofertado para cada lote e, posteriormente, as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente às de menores preços.

**8.5** - Não havendo, para cada lote, pelo menos três propostas nas condições definidas no subitem 8.4 deste edital, o(a) PREGOEIRO(A) classificará para a etapa de lances as três melhores propostas de cada lote, quaisquer que sejam os preços ofertados.

**8.6** - Às licitantes classificadas para a etapa de lances será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de **preços distintos e decrescentes**, a partir da autora da proposta de maior preço.

**8.6.1** - A licitante poderá ofertar **lance intermediário**, com preço superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro lance já ofertado para o lote.

**8.6.2** - No caso do subitem 8.6.1 supra, quando restarem apenas duas empresas na etapa de lances, a licitante que ofertar um lance intermediário estará, **automaticamente, declarando a sua impossibilidade de cobrir o menor preço.**

**8.6.3** - A **critério do(a) PREGOEIRO(A)** poderá ser acordado, entre as licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

**8.7** - Não será admitida a desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no subitem 16.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

**8.8** - Não havendo mais licitantes interessadas em apresentar lances, será encerrada esta etapa.

**8.9 - Encerrada a etapa de lances**, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e se houver proposta apresentada por ME ou EPP com preço até **5% (cinco por cento)** superior ao menor preço, estará configurado o **empate ficto** previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**8.9.1** - Tendo sido comprovada, em qualquer um dos momentos definidos no subitem 5.2.1 deste edital, a condição de ME ou EPP e ocorrendo o empate ficto no final da etapa de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)- a ME ou a EPP mais bem classificada** será convocada para, no prazo de até **05 (cinco) minutos**, apresentar uma nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

**b)- se a ME ou a EPP mais bem classificada**, em situação de empate ficto, utilizar seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;

**c)- se a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto não exercer seu direito de preferência**, serão convocadas as demais ME's ou EPP's **remanescentes**, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 8.9 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;

**d)- no caso de equivalência de preços** apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para se definir aquela que poderá apresentar nova proposta.

**8.10 - Concluída, se for o caso, a aplicação do direito de preferência** instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, serão ordenadas todas as ofertas, exclusivamente pelo critério de preço, ocasião em que o(a) PREGOEIRO(A) **examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor**, da primeira classificada para cada lote, ou seja, daquela que ofertar o **menor preço unitário final** para a cada lote, decidindo motivadamente a respeito.

**8.11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço**, será aberto o envelope **B (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** da licitante que a tiver formulado, para **verificação do atendimento das condições de habilitação**, observadas as disposições contidas no item 9 deste edital.

**8.11.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora.**

**8.12 - Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como a qualificação

das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

**8.12.1** - Ocorrendo a hipótese do subitem 8.12 supra e existindo ME ou EPP **remanescente** no intervalo do empate ficto indicado no subitem 8.9 deste edital, voltar-se-á à etapa correspondente à letra “a” do subitem 8.9.1 deste ato convocatório.

**8.12.2** - Aplicar-se-á o disposto no subitem 8.12 deste edital também no caso de a licitante vencedora de cada lote, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços.

**8.13** - Nas situações previstas nos subitens 8.10 e 8.12 deste edital, poderá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMNL.

**8.14** - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes e relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) PREGOEIRO(A), pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados das licitantes que queiram fazê-lo.

## **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE B)**

**9.1** - As licitantes deverão entregar, preferencialmente numerados, rubricados e na ordem em que aparecem neste edital, os seguintes documentos de habilitação dentro do envelope **B**, o qual deverá estar **lacrado** e conter o **nome da empresa**, o termo “**documentos de habilitação**” e o **número deste Pregão**:

### **9.1.1 - DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a)- prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

a.1)- no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;

a.2)- no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;

a.3)- no caso de sociedade por ações, o documento referido em “a.2” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;

a.4)- no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**9.1.1.1** - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 9.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

### **9.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a)- comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;

b)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;



- c)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e)- comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f)- comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g)- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

**9.1.2.1** - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 9.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

### **9.1.3 - DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a)- **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça da sede da licitante, datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de realização da sessão pública de abertura deste certame, prevista no preâmbulo deste ato convocatório.

**9.1.3.1** - Caso a certidão negativa de falência ou recuperação judicial contenha prazo de validade determinado, prevalecerá esse em detrimento daquele assinalado na letra “a” do subitem 9.1.3 supra.

### **9.1.4 - DOCUMENTO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

a)- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**declaração de que não emprega menor**), conforme modelo constante do **ANEXO III** deste edital.

## **9.2 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):**

**9.2.1** - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

**9.2.2** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para regularização da documentação fiscal.

**9.2.3** - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).

**9.2.4** - Para fins do disposto no subitem 9.2.3 deste edital, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado nos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

**9.2.5** - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à assinatura da ata de registro de preços, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas

no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da CMNL para revogação.

### **9.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**9.3.1** - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital e em seus anexos, deverão ser entregues sob uma das seguintes formas:

a)- originais;

b)- cópias autenticadas em cartório;

c)- cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pelo(a) PREGOEIRO(A) ou por membro da equipe de apoio na sessão pública de abertura dos envelopes respectivos;

d)- publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;

e)- emitidos através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo.

**9.3.1.1** - Procedida a consulta ao site respectivo, serão impressos documentos comprobatórios da autenticidade da documentação entregue pelas licitantes, que serão juntados aos autos do processo licitatório como anexos da ata da sessão pública deste Pregão Presencial.

**9.3.2** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

**9.3.3** - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital e em seus anexos, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mesclagem de documentos.**

**9.3.4** - Todos os documentos solicitados neste edital e em seus anexos deverão estar **válidos na data de realização da sessão pública de abertura deste certame.** Documentos entregues com a validade expirada acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto no subitem 9.2.2 deste edital.

**9.3.5** - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de realização da sessão pública de abertura deste certame.

**9.3.5.1** - Não se enquadram na exigência do subitem 9.3.5 deste edital aqueles documentos que, pela própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

**9.3.5.2** - As declarações e os documentos emitidos pela licitante e apresentados neste certame deverão ser assinados por seu representante legal, observado o disposto no item 4 deste edital.

**9.3.6** - **Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.**

**9.3.7** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

## **10 - DOS RECURSOS**

**10.1 - Declarada a vencedora**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a **intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das **razões** do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar suas **contrarrazões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2 - A falta de manifestação** imediata e motivada da licitante importará a **decadência do direito de recurso**.

**10.3 - O acolhimento do recurso** importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4 - As razões dos recursos e as respectivas contrarrazões** deverão ser apresentadas em papel e protocolizadas junto à Comissão Permanente de Licitação da CMNL, no horário de 12:00 às 18:00 horas dos dias úteis, sendo que as respostas serão disponibilizadas no site ***www.cmnovalima.mg.gov.br*** (*link* “licitações”) e as decisões publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais, ficando acessíveis a todos os interessados

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1 - Inexistindo manifestação recursal**, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora de cada lote, cabendo ao Presidente da CMNL homologar o procedimento licitatório.

**11.2 - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos**, o Presidente da CMNL adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora de cada lote e homologará o procedimento licitatório.

## **12 - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos** fixados na ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As futuras e eventuais aquisições de material decorrentes da ata de registro de preços proveniente desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMNL, conforme a seguir:

**01.006.01.031.0001.2.020 - Manutenção a Copa e Cozinha**

**33903000 - Material de Consumo**

## **14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA GESTÃO**

**14.1** - Homologada a licitação, a CMNL convocará a licitante vencedora de cada lote para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, **assinar a ata de registro de preços**, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste edital, sob pena de decair o direito a ter os seus preços registrados e de lhe serem aplicadas as penalidades legais cabíveis.

**14.2** - Se a licitante vencedora de cada lote deixar de assinar a ata de registro de preços, o(a) PREGOEIRO(A) poderá examinar as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo, ainda, promover negociação de preços com os autores dessas propostas subsequentes.

**14.3** - A ata de registro de preços, que será celebrada de acordo com a minuta constante do **ANEXO VI** deste edital, terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, **não podendo ser prorrogada**.

**14.3.1** - Somente após a publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial de Minas Gerais, **com o detalhamento do preço de cada produto**, é que poderão, dentro do seu prazo de validade, ser realizadas as aquisições de material junto à(s) empresa(s) que tiver(em) os seus preços registrados (FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S)).

**14.4** - A CMNL não está obrigada a contratar o fornecimento licitado no montante registrado, ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento e do quantum a ser contratado.

**14.4.1** - A CMNL poderá realizar nova licitação para a contratação de um ou mais produtos registrados na ata, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, quando o preço da nova contratação for igual ou superior ao preço registrado, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO terá assegurado o direito à contratação no preço registrado.

**14.4.1.1** - É vedada a contratação do fornecimento através de nova licitação por preços iguais ou superiores aos registrados na ata.

**14.5** - O **gestor da ata de registro de preços** será a **Gestora de Contratos da CMNL**, a qual será também a **fiscal do registro de preços**, a quem caberá todos os atos relacionados ao controle e à administração da ata, inclusive os decorrentes das **adesões** previstas no subitem 14.13 deste edital.

**14.6** - Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) ou de redução dos preços praticados no mercado.

**14.7** - A **Gestora de Contratos da CMNL promoverá (se necessário) negociações para o ajustamento dos preços e publicará as eventuais alterações de preços**.

**14.8** - Mesmo se comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CMNL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ata e promover outro processo licitatório.

**14.9** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e **definidos os novos preços máximos a serem pagos pela CMNL**, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO será convocado para negociação dos preços registrados em ata.

**14.10** - Qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar os preços registrados** em razão de incompatibilidade desses com os preços vigentes no mercado, mediante petição a ser entregue à

Assessoria Administrativa da CMNL, à Praça Bernardino de Lima, nº 229, Bairro Centro, Nova Lima - MG, telefone (31) 3542-5925.

**14.11** - O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá designar um membro de seu quadro de pessoal para ser o responsável da empresa pela ata de registro de preços junto à CMNL.

**14.12** - A Gestora de Contratos da CMNL poderá, a qualquer momento, solicitar ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO a substituição de seu responsável caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes.

**14.13** - A ata de registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública (**adesão**), mediante anuência da CMNL e do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**14.13.1** - Os órgãos e entidades, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a CMNL e o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, por escrito, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**14.13.2** - Caberá ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata e assumidas com a CMNL.

**14.13.3** - As contratações adicionais a que se refere o subitem 14.13 (**adesões**) **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem por cento) dos quantitativos** dos produtos do ato convocatório e registrados na ata de registro de preços para a CMNL.

**14.13.4** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada produto registrado** para a CMNL, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem.

**14.13.5** - Somente poderá ser autorizada adesão à ata após a primeira aquisição feita pela CMNL.

**14.13.6** - Após a autorização da CMNL, o órgão ou a entidade que solicitar a adesão deverá efetivar a contratação respectiva em até 90 (noventa) dias, **observado o prazo de vigência da ata**.

**14.13.7** - Compete ao órgão ou entidade que aderir todos os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à CMNL.

**14.14** - A CMNL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo as hipóteses previstas expressamente neste edital e em seus anexos.

**14.15** - Na gestão da ata de registro de preços, o gestor/fiscal deverá realizar o controle das aquisições feitas pela CMNL, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se excedam os limites estimados para essas aquisições.

**14.15.1** - Caberá também ao gestor/fiscal realizar o controle das adesões feitas, visando que não se excedam os limites definidos para essas adesões.

## **15 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** - O registro de preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**I** - pelo descumprimento, por parte do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, das condições definidas na ata de registro de preços;

**II** - quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes do registro de preços no prazo estabelecido;

**III** - na hipótese de inexecução do objeto;

**IV** - na hipótese dos preços registrados tornarem-se superiores àqueles praticados no mercado e o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na ata de registro de preços;

**V** - por razões de interesse público;

**VI** - quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO for punido com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMNL ou com a Prefeitura Municipal de Nova Lima;

**VII** - quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.1.1** - O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO poderá solicitar o cancelamento do registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, nas hipóteses compreendidas na legislação pertinente aplicável.

**15.1.2** - A **notificação** ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para o cancelamento dos preços registrados será publicada no Diário Oficial de Minas Gerais.

**15.1.2.1** - O **cancelamento** do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior e publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

**15.1.3** - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV do subitem 15.1 deste edital, a CMNL poderá aplicar as sanções previstas em lei, no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, garantida a defesa prévia, nos termos da legislação aplicável.

**15.1.4** - O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seu preço em relação ao valor praticado pelo mercado poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se este justificar a impossibilidade de efetuar o fornecimento no novo preço possível de ser praticado pela CMNL.

**15.2** - A ata de registro de preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente nas seguintes situações:

**I** - por decurso de seu prazo de vigência;

**II** - quando não restar fornecedor registrado.

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** - A licitante que desistir do certame após a entrega dos envelopes, que desistir de lances ofertados, que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de

registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser declarada **impedida de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Nova Lima, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, **sem prejuízo de aplicação, conforme cada caso, das multas previstas neste edital e na ata e das demais cominações legais pertinentes.**

**16.2** - Homologada a licitação, a CMNL convocará a licitante vencedora de cada lote para **assinar a ata de registro de preços**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito de ter os seus preços registrados e de lhe serem aplicadas as penalidades previstas no subitem 16.1 supra, bem como as demais penalidades legais cabíveis, com possibilidade, ainda, da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento)** do valor global da proposta respectiva.

**16.2.1** - Para os fins do subitem 16.2 supra, entende-se por “valor global da proposta” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais dos lotes dos quais a licitante foi vencedora.

**16.3** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas na ata de registro de preços, poderá a CMNL aplicar à empresa as sanções constantes do referido documento, da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento do registro de preços e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**16.4** - A ata de registro de preços definirá os valores de multas a serem aplicadas no caso de inadimplemento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legalmente admissíveis.

## **17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1** - O pagamento será efetuado de forma parcelada, após a entrega do produto e a sua aceitação definitiva pela CMNL, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Controle Interno da CMNL, observadas, também, as demais disposições constantes do item **5** do **ANEXO IV** deste edital.

**17.2** - O pagamento realizado pela CMNL não implicará prejuízo de o FORNECEDOR BENEFICÁRIO reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**17.3** - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMNL de adimplemento por parte do FORNECEDOR BENEFICÁRIO relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste edital e de seus anexos.

## **18 - DAS CONSULTAS, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**18.1** - Cópia deste edital encontra-se disponível na *Internet*, no site [www.cmnovalima.mg.gov.br](http://www.cmnovalima.mg.gov.br) (*link* “licitações”), permanecendo também afixada, até o término do processo, no quadro de

avisos localizado ao lado da porta de entrada da CMNL, podendo, ainda, ser obtida diretamente junto à Comissão Permanente de Licitação da CMNL, no horário de 12:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**18.2** - As comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, à exceção das comunicações relativas a pedidos de esclarecimentos e a impugnações ao edital, as quais serão feitas apenas por divulgação no *site* [www.cmnovalima.mg.gov.br](http://www.cmnovalima.mg.gov.br) (*link* “licitações”).

**18.3** - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo no *site* supracitado, bem como as publicações no Diário Oficial de Minas Gerais, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

**18.4** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial, observando-se o seguinte:

**a)**- as **dúvidas meramente procedimentais ou não relacionadas à especificação do objeto** poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação da CMNL, pelo telefone (31) 3542-5925, no horário de 12:00 às 18:00 horas dos dias úteis;

**b)**- as **dúvidas relacionadas à especificação do objeto** poderão ser esclarecidas pelo *e-mail* [licitacao@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmnovalima.mg.gov.br), sendo que as respostas serão disponibilizadas no *site* [www.cmnovalima.mg.gov.br](http://www.cmnovalima.mg.gov.br) (*link* “licitações”), ficando acessíveis a todos os interessados;

**c)**- as **impugnações** ao edital deverão ser apresentadas em papel e protocolizadas junto à Comissão Permanente de Licitação da CMNL, no horário de 12:00 às 18:00 horas dos dias úteis, sendo que as respostas serão disponibilizadas no *site* [www.cmnovalima.mg.gov.br](http://www.cmnovalima.mg.gov.br) (*link* “licitações”), ficando acessíveis a todos os interessados.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

**19.2** - Fica assegurado à CMNL o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

**19.3** - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMNL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.4** - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.4.1** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**19.5** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.



**19.6** - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**19.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMNL.

**19.8** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**19.9** - O processo relativo a esta licitação (com toda a documentação a ele pertinente, inclusive com os preços médios estimados dos produtos) permanecerá com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da CMNL, à Praça Bernardino de Lima, nº 229, Bairro Centro, em Nova Lima/MG, telefone (31) 3542-5925, no horário de 12:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**19.10** - Os envelopes que não forem abertos na sessão pública ficarão em poder do(a) PREGOEIRO(A) até a data de assinatura da ata de registro de preços pela vencedora do certame relativamente a cada lote, devendo as licitantes retirá-los após a referida data, no local indicado no subitem 19.9 deste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do qual os mesmos serão automaticamente destruídos, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**19.11** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Nova Lima - MG.

Nova Lima, 04 de julho de 2014.

**EDUIR DE PAULA FRADE  
PREGOEIRO**

**ANEXO I DO EDITAL**  
**- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS**  
**DE HABILITAÇÃO -**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara, **por intermédio de seu representante legal**, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, ter ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014 da Câmara Municipal de Nova Lima, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Nova Lima, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** da licitante

**ANEXO II DO EDITAL  
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP -**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (**indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Nova Lima, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** da licitante

**ANEXO III DO EDITAL  
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR -**

**DECLARAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **por intermédio de seu representante legal**, o(a) Sr.(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva:***

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_\_).

***(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)***

Nova Lima, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** da licitante

**ANEXO IV DO EDITAL  
- TERMO DE REFERÊNCIA -**

**1 - OBJETO**

O presente anexo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo (açúcar, café, chá, água mineral e guardanapos de papel), conforme condições, especificações e quantitativos a seguir descritos.

**2 - JUSTIFICATIVAS**

A aquisição, que visa atender à demanda dos diversos setores da CMNL, constitui-se de produtos de consumo alimentício humano e higienização que serão distribuídos para todas as suas unidades, bem como para autoridades e pessoas que visitam a CMNL.

**3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE**

**3.1** - Deverão ser fornecidos pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO os seguintes produtos:

<b>LOTE</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PRODUTO</b>
01	480	Pacote de 5 quilogramas	Açúcar Cristal, de 1ª qualidade, Tradicional, sem impurezas com granulação maior, empacotado convencionalmente em embalagem de polietileno transparente, com os dados de identificação, data de fabricação, com prazo de validade para no mínimo 01 (um) ano a partir da data da entrega.
02	240	Pacote de 500 gramas	Café em pó homogêneo, Tradicional, torrado e moído de 1ª qualidade, empacotado a Vácuo puro, grau de torração: média, moagem média/fina, embalado em pacotes tipo almofada, totalmente selados e sem microfuros, com os selos de Pureza e Programa de Qualidade do Café - (PQC) da ABIC – Associação Brasileira da Indústria do Café, contendo todas as informações na embalagem conforme legislação em vigor. Validade do produto deverá ser de mínimo 03 (três) meses, a partir da data de entrega.
03	240	Pacote de 500 gramas	Café em pó homogêneo, Extraforte, torrado e moído de 1ª qualidade, empacotado a Vácuo puro, grau de torração: média, moagem média/fina, embalado em pacotes tipo almofada, totalmente selados e sem microfuros, com os selos de Pureza e Programa de Qualidade do Café - (PQC) da ABIC – Associação Brasileira da Indústria do Café, contendo todas as informações na embalagem conforme legislação em vigor. Validade do produto deverá ser de mínimo 03 (três) meses, a partir da data de entrega.

LOTE	QTDE	UNIDADE	PRODUTO
04	960	Caixa de 250 gramas	Chá de erva mate queimado, erva mate queimado constituído de folhas novas; de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto cor cheiro e sabor próprio; isento de sujidades e larvas. Validade para no mínimo 01 (um) ano a partir da data da entrega.
05	1.200	Caixa com 48 copos	Água mineral sem gás acondicionada em copo de 200 ml descartável.
06	720	Caixa com 12 garrafas	Água mineral sem gás acondicionada em garrafa de 510 ml descartável.
07	480	Caixa com 12 garrafas	Água mineral com gás acondicionada em garrafa de 510 ml descartável.
08	48	Garrafão de 20 litros	Água mineral sem gás acondicionada em garrafão de polycarbonato retornável.
09	48	Pacote com 50 unidades	Guardanapo de papel tamanho 20 x 22,5 cm cada, aproximadamente, de cor branca, 100% de fibra celulósica, de 1ª qualidade.

**3.2** - A entrega dos produtos será realizada de forma **parcelada**, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento, pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, dos pedidos a serem feitos pela CMNL.

**3.3** - A CMNL poderá, a qualquer momento e em qualquer lote de entrega, encaminhar amostras dos produtos fornecidos para exame de qualidade, quantidade e características e, em caso de não atendimento às especificações contidas neste anexo, poderá cancelar o registro de preços respectivo, sem prejuízo da aplicação de multa e de outras penalidades previstas em lei.

#### **4 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**4.1** - A entrega dos produtos deverá ser feita pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO no edifício sede da CMNL, à Praça Bernardino de Lima, nº 229, Bairro Centro, Nova Lima - MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas dos dias úteis, no prazo definido no subitem 3.2 deste anexo.

**4.1.1** - Todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos na CMNL correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**4.2** - A CMNL não aceitará qualquer produto com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste anexo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO efetuar as substituições necessárias em até 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação a ser feita pela CMNL, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo e em lei.

**4.2.1** - Todas as despesas decorrentes da retirada do produto com defeitos ou imperfeições e da entrega do novo produto na CMNL também correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**4.3** - As entregas deverão ser feitas sempre em múltiplos da unidade, vedada a entrega de fração.

**4.4** - A CMNL atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas no edital, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**4.5** - O recebimento definitivo dos produtos somente se efetivará com a atestação referida no subitem 4.4 supra.

**4.6** - Fica responsável pela requisição e recebimento do objeto a **Gestora de Apoio Administrativo da CMNL**, sendo que qualquer dúvida referente à entrega do objeto deverá ser direcionada para a mesma, através do *e-mail* **apoioadmin@cmnovalima.mg.gov.br** ou do pelo telefone (31) 3542-5940, no horário de 12:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

## **5 - FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será efetuado de forma parcelada, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, após o recebimento dos produtos e a sua aceitação definitiva pela área competente da CMNL, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Controle Interno da CMNL.

**5.2** - O valor a ser pago será definido pela multiplicação da quantidade efetivamente entregue pelo preço unitário de cada produto.

**5.3** - A liquidação da despesa será feita com o reconhecimento formal pelo responsável pelo recebimento do objeto de que o fornecimento se deu de forma efetiva e satisfatória.

**5.4** - A CMNL não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**5.5** - A nota fiscal deverá ser emitida pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**5.6** - As notas fiscais deverão, ainda, ser expressas na mesma unidade, conforme as quantidades efetivamente solicitadas pela CMNL e entregues pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**5.7** - A CMNL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 5.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**5.8** - O pagamento realizado pela CMNL não implicará prejuízo de o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais n<sup>os</sup> 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**5.9** - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMNL de adimplemento por parte do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações do edital e da ata de registro de preços.

## **6 - FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela **Gestora de Contratos da CMNL**, que procederá às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**6.2** - O recebimento definitivo dos produtos somente se efetivará com a atestação responsável pelo recebimento do objeto de que os mesmos foram entregues de acordo com todas as exigências e condições estabelecidas neste anexo.

**6.3** - A fiscalização será exercida no interesse da CMNL, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMNL ou de seus agentes e prepostos.

**6.4** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, sem quaisquer ônus adicionais para a CMNL.

## **7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do fornecimento ou descumprimento de obrigação legal, poderá a CMNL aplicar ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global registrado na ata para o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO;

**III - multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor global registrado na ata para o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;

**IV - multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global registrado na ata para o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**V - impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Nova Lima, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**VI - cancelamento do fornecimento solicitado e do registro de preços**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**7.1.1** - As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Assessoria Administrativa ou pela Presidência da CMNL. As sanções previstas nos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência da CMNL.

**7.1.2** - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMNL. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser



recolhida pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**7.1.3** - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V e VI** cumulativamente com a multa cabível.

**7.1.4** - As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**7.1.5** - Para os fins do subitem 7.1, entende-se por valor global aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais dos lotes registrados para o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

## **8 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AS DESPESAS**

As futuras e eventuais aquisições decorrentes da ata de registro de preços proveniente desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMNL, conforme a seguir:

**01.006.01.031.0001.2.020 - Manutenção a Copa e Cozinha**

**33903000 - Material de Consumo**

## **9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, assim entendido como o **MENOR PREÇO FINAL OFERTADO PARA CADA LOTE**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste anexo e no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014.

## **10 - VALORES DE REFERÊNCIA**

Quadro de Valores Médios de Referência:

<b>LOTE</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PRODUTO (DESCRIÇÃO RESUMIDA)</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
01	480	Pacote de 5 quilogramas	Açúcar Cristal.	R\$ 7,15	R\$ 3.432,00
02	240	Pacote de 500 gramas	Café em pó Tradicional.	R\$ 7,99	R\$ 1.917,60
03	240	Pacote de 500 gramas	Café em pó Extraforte.	R\$ 7,99	R\$ 1.917,60
04	960	Caixa de 250 gramas	Chá de erva mate.	R\$ 4,02	R\$ 3.859,20

<b>LOTE</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PRODUTO (DESCRIÇÃO RESUMIDA)</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
05	1.200	Caixa com 48 copos	Água mineral sem gás 200 ml.	R\$ 23,89	R\$ 28.668,00
06	720	Caixa com 12 garrafas	Água mineral sem gás 510 ml.	R\$ 11,81	R\$ 8.503,20
07	480	Caixa com 12 garrafas	Água mineral com gás 510 ml.	R\$ 15,74	R\$ 7.555,20
08	48	Garrafão de 20 litros	Água mineral sem gás 20 l.	R\$ 10,63	R\$ 510,24
09	48	Pacote com 50 unidades	Guardanapo de papel.	R\$ 0,94	R\$ 45,12
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 56.408,16</b>	

**ANEXO V DO EDITAL**  
**- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo (açúcar, café, chá, água mineral e guardanapos de papel).

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

Apresenta esta licitante, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o(s) lote(s) abaixo, cuja especificação completa encontra-se detalhada no ANEXO IV do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014:

LOTE	QTDE	UNIDADE	PRODUTO (DESCRIÇÃO RESUMIDA)	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	480	Pacote de 5 quilogramas	Açúcar Cristal.			
02	240	Pacote de 500 gramas	Café em pó Tradicional.			
03	240	Pacote de 500 gramas	Café em pó Extraforte.			
04	960	Caixa de 250 gramas	Chá de erva mate.			
05	1.200	Caixa com 48 copos	Água mineral sem gás 200 ml.			
06	720	Caixa com 12 garrafas	Água mineral sem gás 510 ml.			
07	480	Caixa com 12 garrafas	Água mineral com gás 510 ml.			
08	48	Garrafão de 20 litros	Água mineral sem gás 20 l.			
09	48	Pacote com 50 unidades	Guardanapo de papel.			
<b>TOTAL GERAL</b>						

**OBSERVAÇÃO:** O(s) produto(s) ofertado(s) tem(êm) características idênticas às previstas no **ANEXO IV** do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final prevista para a entrega dos envelopes).

Nova Lima, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante

**ANEXO VI DO EDITAL**  
**- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO (AÇÚCAR, CAFÉ, CHÁ, ÁGUA MINERAL E GUARDANAPOS DE PAPEL).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, doravante denominada **CMNL**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.218.574/0001-48, com sede na Praça Bernardino de Lima, nº 229, Bairro Centro, em Nova Lima - MG, representada por seu Presidente, Vereador Nélio Aurélio de Souza, resolve **registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada(s), doravante designada(s) **FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S)**, como resultado da classificação das propostas comerciais apresentadas no curso do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014, observados as condições do edital respectivo e os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, mediante as condições pactuadas nesta ata.

<b>EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)</b>	<b>CNPJ</b>	<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>LOTE(S)</b>
			01
			02
			03
			04
			05
			06
			07
			08
			09

**1 - OBJETO**

**1.1** - A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo (açúcar, café, chá, água mineral e guardanapos de papel), conforme especificações constantes do termo de referência (**ANEXO IV**) do edital relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014 e da proposta comercial apresentada pelo(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S).

**1.2** - Este instrumento não obriga a CMNL a contratar os produtos nele registrados e nem a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo, inclusive, realizar licitação específica para a contratação de um ou mais produtos, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que,

em igualdade de condições, o(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) do registro terá(ão) preferência.

## **2 - PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1** - Os preços registrados, com os seus respectivos quantitativos estimados, são os constantes da tabela seguinte:

<b>LOTE</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PRODUTO (DESCRIÇÃO RESUMIDA)</b>	<b>MARCA</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
01	480	Pacote de 5 quilogramas	Açúcar Cristal.			
02	240	Pacote de 500 gramas	Café em pó Tradicional.			
03	240	Pacote de 500 gramas	Café em pó Extraforte.			
04	960	Caixa de 250 gramas	Chá de erva mate.			
05	1.200	Caixa com 48 copos	Água mineral sem gás 200 ml.			
06	720	Caixa com 12 garrafas	Água mineral sem gás 510 ml.			
07	480	Caixa com 12 garrafas	Água mineral com gás 510 ml.			
08	48	Garrafão de 20 litros	Água mineral sem gás 20 l.			
09	48	Pacote com 50 unidades	Guardanapo de papel.			
<b>TOTAL GERAL</b>						

**2.2** - A especificação completa dos produtos indicados na tabela do subitem 2.1 é aquela constante do termo de referência (**ANEXO IV**) do edital relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014.

## **3 - VIGÊNCIA**

**3.1** - A vigência desta ata será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, **não podendo ser prorrogada**.

**3.2** - Somente **após a publicação do extrato** desta ata de registro de preços no Diário Oficial de Minas Gerais, **com o detalhamento do preço de cada produto**, é que poderão, dentro do seu

prazo de validade, ser realizadas as aquisições de material junto à(s) empresa(s) que tiver(em) os seus preços registrados.

#### **4 - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - O **gerenciamento desta ata** de registro de preços caberá à **Gestora de Contratos da CMNL**, que será também a **fiscal do registro de preços**, a quem compete todos os atos relacionados ao controle e à administração da ata e gerenciar as adesões eventualmente solicitadas, conforme disposições constantes do **item 14** do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014 e disposições seguintes.

**4.2** - A CMNL não está obrigada a contratar o fornecimento licitado no montante registrado, ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento e do quantum a ser contratado.

**4.3** - A CMNL poderá realizar nova licitação para a contratação de um ou mais produtos registrados na ata, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, quando o preço da nova contratação for igual ou superior ao preço registrado, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO terá assegurado o direito à contratação no preço registrado.

**4.3.1** - É vedada a contratação do fornecimento através de nova licitação por preços iguais ou superiores aos registrados na ata.

**4.4** - Durante a vigência desta ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) ou de redução dos preços praticados no mercado.

**4.5** - A **Gestora de Contratos da CMNL promoverá (se necessário) negociações para o ajustamento dos preços e publicará as eventuais alterações de preços.**

**4.6** - Mesmo se comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CMNL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ata e promover outro processo licitatório.

**4.7** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e **definidos os novos preços máximos a serem pagos pela CMNL**, o(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) será(ão) convocado(s) para negociação dos preços registrados nesta ata.

**4.8** - Qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar os preços registrados** em razão de incompatibilidade desses com os preços vigentes no mercado, mediante petição a ser entregue à Assessoria Administrativa da CMNL, à Praça Bernardino de Lima, nº 229, Bairro Centro, Nova Lima - MG, telefone (31) 3542-5925.

**4.9** - Na gestão desta ata de registro de preços, o gestor/fiscal deverá realizar o controle das aquisições feitas pela CMNL, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se excedam os limites estimados para essas aquisições.

**4.9.1** - Caberá também ao gestor/fiscal realizar o controle das adesões feitas, visando que não se excedam os limites definidos para essas adesões.

**4.10** - O(S) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) deverá(ão) designar um membro de seu quadro de pessoal para ser o responsável da(s) empresa(s) por esta ata de registro de preços junto à CMNL.

**4.10.1** - O gestor/fiscal do registro de preços poderá, a qualquer momento, solicitar ao(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória, em nome da(s) empresa(s), a administração desta ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes.

**4.11** - A ata de registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública (**adesão**), mediante anuência da CMNL e do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**4.11.1** - Os órgãos e entidades, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a CMNL e o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, por escrito, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**4.11.2** - Caberá ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata e assumidas com a CMNL.

**4.11.3** - As contratações adicionais a que se refere o subitem 4.11 (**adesões**) **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem por cento) dos quantitativos** dos produtos do ato convocatório e registrados na ata de registro de preços para a CMNL.

**4.11.4** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada produto registrado** para a CMNL, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem.

**4.11.5** - Somente poderá ser autorizada adesão à ata após a primeira aquisição feita pela CMNL.

**4.11.6** - Após a autorização da CMNL, o órgão ou a entidade que solicitar a adesão deverá efetivar a contratação respectiva em até 90 (noventa) dias, **observado o prazo de vigência da ata**.

**4.11.7** - Compete ao órgão ou entidade que aderir todos os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à CMNL.

**4.12** - A CMNL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo as hipóteses previstas, expressamente, no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014 e nesta ata.

## **5 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** - As condições exigíveis para a execução do objeto são aquelas previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014, especialmente as constantes de seu **termo de referência (ANEXO IV)** e nesta ata de registro de preços.



## **6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**8.1** - O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, neste ato, assume perante à CMNL a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os produtos por ela entregues venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMNL ou a terceiros.

**8.2** - O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO será responsável pelos encargos relacionados ao fornecimento dos materiais solicitados, devendo remeter à CMNL os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

**8.2.1** - Em caso de a CMNL ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**8.3** - O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá manter a qualidade dos produtos fornecidos, sendo obrigada a trocar o produto entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

**8.4** - O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO não poderá, a título algum, ceder o objeto da presente ata.

**8.5** - O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO será obrigado a manter, durante o fornecimento dos materiais, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigado a encaminhar à CMNL cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

**8.6** - Além das obrigações e responsabilidades previstas nesta ata, também são aplicadas aquelas previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014, especialmente em seu **termo de referência (ANEXO IV)**, o qual integra esta ata para todos os fins, como se aqui estivesse transcrito.

## **7 - PAGAMENTOS**

Os pagamentos relativos às aquisições eventualmente realizadas em decorrência desta ata somente serão efetuados após fornecimento do produto e a sua aceitação definitiva pela CMNL, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Controle Interno da CMNL, observadas, também, as demais disposições constantes do **item 5 do ANEXO IV** do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014.

## **8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - O registro de preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**I** - pelo descumprimento, por parte do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, das condições definidas nesta ata de registro de preços;

**II** - quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes do registro de preços ou não assinar o contrato no prazo estabelecido;

**III** - na hipótese de inexecução do objeto;

**IV** - na hipótese dos preços registrados tornarem-se superiores àqueles praticados no mercado e o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e nesta ata de registro de preços;

**V** - por razões de interesse público;

**VI** - quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO for punido com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMNL ou com a Prefeitura Municipal de Nova Lima;

**VII** - quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.1.1** - O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO poderá solicitar o cancelamento do registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, nas hipóteses compreendidas na legislação pertinente aplicável.

**8.1.2** - A **notificação** ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para o cancelamento dos preços registrados será publicada no Diário Oficial de Minas Gerais.

**8.1.2.1** - O **cancelamento** do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior e publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

**8.1.3** - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV do subitem 8.1 desta ata, a CMNL poderá aplicar as sanções previstas em lei, no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, garantida a defesa prévia, nos termos da legislação aplicável.

**8.1.4** - O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se este justificar a impossibilidade de fornecer o produto no novo preço máximo possível de ser pago pela CMNL.

**8.2** - A ata de registro de preços será cancelada automaticamente nas seguintes situações:

**I** - por decurso de seu prazo de vigência;

**II** - quando não restar fornecedor registrado.

## **9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** - Pela inexecução total ou parcial desta ata poderá a CMNL aplicar ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global registrado na ata para o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO;

**III - multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor global registrado na ata para o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;

**IV - multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global registrado na ata para o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**V - impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Nova Lima, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**VI - cancelamento do registro de preços**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**9.1.1** - As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Assessoria Administrativa ou pela Presidência da CMNL. As sanções previstas nos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência da CMNL.

**9.1.2** - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V e VI** cumulativamente com a multa cabível.

**9.1.3** - As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**9.1.4** - Para os fins do subitem 9.1, entende-se por valor global aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais dos lotes registrados para o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

## **10 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **11 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AS DESPESAS:**

As futuras e eventuais aquisições decorrentes desta ata de registro de preços correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMNL, conforme a seguir:

**01.006.01.031.0001.2.020 - Manutenção a Copa e Cozinha**

**33903000 - Material de Consumo**

## **12 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Todas as alterações que se fizerem necessárias nesta ata de registro de preços serão efetuadas por intermédio de lavratura de termo aditivo, observados os procedimentos legais pertinentes.

**12.2** - Independentemente de transcrição, integram a presente ata de registro de preços o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014, bem como a documentação e a proposta comercial do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, no que estas não conflitarem com a ata e com o edital.

**12.3** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993.

### **13 - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Lima - MG para dirimir as dúvidas oriundas desta ata de registro de preços.

### **14 - ACEITAÇÃO**

E por estarem assim ajustadas, assinam as partes a presente ata, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Lima, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**  
**Vereador Nélio Aurélio de Souza**  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**  
**LOTE(S) \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**  
**LOTE(S) \_\_\_\_\_**